

**Ofício 284/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 13/03/2025 às 11:20:53

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 160/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 15:34
Legislativo

Projeto 4107/2025

2025.

Ponte Nova, 13 de março de

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.107/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.107/2025, que “ Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7159-688D-E928-7450> e informe o código 7159-688D-E928-7450



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7159-688D-E928-7450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 13/03/2025 14:18:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7159-688D-E928-7450>

**Ato oficial 4.107/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2025 às 11:01:11

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMED

Escola de Tempo Integral

Anexos:

proj4107_escola_de_tempo_integral.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.107/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação é a chave para multiplicar o potencial humano e construir um futuro brilhante para nossas crianças e jovens.

A justificativa deste projeto de lei, em termos gerais, é a necessidade de se implantar no Município de forma gradativa e mediante lei específica, nas unidades escolares municipais, um programa de educação em tempo integral para a educação infantil e fundamental, considerando as possibilidades orçamentárias e a estrutura física das escolas, de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, consoante o Plano Municipal Decenal de Educação, em sua META 6 - Oferecer educação em tempo integral, no mínimo, em 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Nosso compromisso com a educação vai muito além de simplesmente transmitir conhecimento. É sobre capacitar indivíduos a explorar seu potencial máximo, oferecendo oportunidades igualitárias para todos, como preconizado no relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.

Ao longo das últimas décadas, testemunhamos avanços significativos na educação brasileira, desde os compromissos assumidos na Carta Constitucional de 1988 até as conquistas na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, em 1990. Cada marco representa um passo em direção a uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Hoje, estamos em meio a uma discussão crescente sobre a importância de ampliar o tempo dedicado ao ensino e aprendizagem. Essa ampliação não apenas proporciona mais oportunidades para o desenvolvimento cognitivo, mas também para o crescimento emocional e sociocultural das crianças e jovens.

A concepção de educação integral destaca a necessidade de democratizar o acesso à educação de qualidade, garantindo o acesso a recursos culturais diversificados, metodologias inovadoras e tecnologias modernas. Isso não apenas respeita a dignidade humana, mas também promove uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, traz uma concepção de educação integral que nos desafia a ampliar nossos horizontes, promovendo não apenas o conhecimento acadêmico, mas habilidades socioemocionais essenciais. É sobre criar espaços e oportunidades para nossas crianças e jovens desenvolverem todo o seu potencial, preparando-os para enfrentar os desafios de um mundo em constante mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em um contexto sociopolítico que demanda cada vez mais oportunidades educacionais, é essencial que a escola se torne um espaço de troca de experiências e discussão de temas relevantes. Este é o novo desafio da educação pontenovense: não apenas garantir a universalização da educação básica, mas construir uma escola de qualidade que promova o desenvolvimento pessoal e coletivo dos alunos.

Diante desse compromisso, seguindo as premissas das leis acima citadas, os artigos 123, 124 e 125 da Lei Complementar nº 4.763/2024, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Ponte Nova, e a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, a Secretaria Municipal de Educação de Ponte Nova visa à implementação de uma política educacional de tempo integral centrada na inclusão social e no sucesso dos alunos. Por meio de ações concretas e estratégias diversificadas, buscamos garantir que todos os alunos tenham acesso, permanência e sucesso na aprendizagem.

Elencamos alguns argumentos que de forma imprescindível devem ser considerados como pontos positivos para a implantação que ora almejamos:

- **Qualidade da educação:** Escolas em tempo integral oferecem mais tempo de instrução, permitindo uma cobertura mais ampla do currículo escolar. Isso pode melhorar significativamente a qualidade da educação, oferecendo mais oportunidades para os alunos aprimorarem suas habilidades acadêmicas.
- **Desenvolvimento integral do aluno:** A educação em tempo integral não se restringe apenas ao aspecto acadêmico. Ela também proporciona espaço para atividades extracurriculares, esportes, artes e outras atividades que contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo habilidades sociais e emocionais.
- **Equidade:** Escolas em tempo integral podem ajudar a reduzir as disparidades educacionais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a oportunidades educacionais iguais.
- **Suporte às famílias:** Muitas famílias enfrentam desafios em conciliar trabalho e responsabilidades familiares. Escolas em tempo integral oferecem uma solução, fornecendo um ambiente seguro e produtivo para os alunos durante o dia inteiro, permitindo que os pais trabalhem com tranquilidade.
- **Prevenção à evasão e ao abandono escolar:** A permanência dos alunos nas escolas por períodos mais longos pode ajudar a reduzir as taxas de evasão e de abandono escolar, pois proporciona ambiente de aprendizagem mais envolvente e suporte adicional para os alunos que podem estar em risco.
- **Preparação para o mercado de trabalho:** A educação em tempo integral pode ajudar a preparar os alunos para o mercado de trabalho, fornecendo habilidades e experiências práticas que são valorizadas pelos empregadores, como trabalho em equipe, liderança e resolução de problemas.

Esses são apenas alguns dos inúmeros argumentos que podemos utilizar para justificar a criação de uma lei regulamentando a implantação gradativa da escola em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

integral em nosso município. A legislação é uma maneira eficaz de institucionalizar e garantir o acesso a esse modelo de educação que traz diversos benefícios para os alunos e para a sociedade.

Assim, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 13 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.107/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Nova o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, ajudando a reduzir as disparidades educacionais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a oportunidades educacionais iguais, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

Parágrafo único. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo as seguintes vagas para atender ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I – 1 (uma) vaga de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27);
- II – 6 (seis) vagas de Professor de Educação Básica Inicial (PEB I);
- III – 1 (uma) vaga de Técnico em Informática;
- IV – 5 (cinco) vagas de Servente de Limpeza.

Parágrafo único. As vagas constantes do *caput* deste artigo serão implementadas gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e o cronograma de implantação do programa, observado o artigo 10 desta Lei e o artigo 9º da Lei 4.238, de 03.04.2019.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º A jornada de trabalho, nível salarial, atribuições e requisitos para provimento dos cargos ou funções públicas constantes do artigo 2º desta Lei são aqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024.

Art. 5º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Setor/Lotação Administração Semed, inclusão do cargo/função de Técnico em Informática, com uma vaga, e do cargo/função de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27), D.A.;

II – no Setor/Lotação Centro Municipal de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

III – no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

V - no Setor/Lotação Escola Municipal Padre Rafael Faracci, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

VI - no Setor/Lotação Escola Municipal Senador Miguel Lanna, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza.

Art. 6º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com aumento de uma vaga de Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27), seis vagas de Professor de Educação Básica Inicial (PEB I), cinco vagas de Servente de Limpeza e uma vaga de Técnico em Informática.

Art. 7º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 8º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato, o qual será regulamentado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, até a realização de concurso público para suprimimento das vagas efetivas.

Art. 11. As demais diretrizes do programa serão também regulamentadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lucimar Helena Maia de Souza
Secretária Municipal de Educação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CBD-AA6E-1106-6270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 11:34:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 11:55:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 12:42:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 13:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5CBD-AA6E-1106-6270>



Ato oficial 4.107/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2025 às 11:06:37

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

impacto orçamentário

Anexos:

proj4107_impacto_orcamentario.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.107/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Período de Vigência: Para o exercício de 2025, considera-se a aplicação contratação por 8 meses (de maio a dezembro), partindo do pressuposto de tramitação em março/abril, sanção da lei no final de abril e nomeação dos servidores a partir de 2 de maio. E para os anos de 2026 e 2027 em período integral.

Fatores de Multiplicação:

Os fatores 10,12 meses e 13,5 meses são coeficientes utilizados para calcular o impacto anual dos salários considerando encargos trabalhistas adicionais. Esses fatores são aplicados para refletir corretamente os custos reais da folha de pagamento ao longo do tempo.

Ano	Período Considerado	Fator Utilizado	Verbas	Encargos INSS Patronal
2025	Maio a Dezembro (8 meses)	10,12 meses	Salário proporcional + 1/3 de férias + 13º proporcional + Indenização)	14%
2026 e 2027	Ano completo (12 meses)	13,5 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral)	18% (2026) e 22% (2027)

Tabela: Fatores

2. Salários Base dos Profissionais Envolvidos

O projeto prevê a criação de vagas para os seguintes cargos, com os respectivos salários:

		Salários Base	REAJUSTE	
			6%	6%
Cargo/Função	Nível - Qtde	2025	2026	2027
Esp.Ed.Basica 27h	A1 - 1	R\$ 3.956,53	R\$ 4.193,92	R\$ 4.445,56
Prof.Ed.Basica	A1 - 6	R\$ 2.950,43	R\$ 3.127,46	R\$ 3.315,10
Técnico Informática	34 - 1	R\$ 2.041,42	R\$ 2.163,91	R\$ 2.293,74
Servente Limpeza	5 - 1	R\$ 1.655,20	R\$ 1.754,51	R\$ 1.859,78
Total		R\$ 10.603,58	R\$ 11.239,79	R\$ 11.914,18

Tabela: Salário Base





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Impacto Orçamentário Total (Incluindo Encargos e Benefícios)

O impacto anual, considerando férias, 13º salário e INSS patronal, é o seguinte:

Para cálculo do Impacto considerou o valor do Impacto Salário Mensal x Fator Utilizado = Base de Cálculo, adiciona-se a ela o Percentual do INSS Patronal, totalizando assim o Impacto Anual

	Impacto Salário Mensal	2025 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	2026 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	2027 Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)
Esp.Ed.Basica 27h	R\$ 3.956,53	R\$ 45.645,70	R\$ 66.809,17	R\$ 73.218,33
Prof.Ed.Basica	R\$ 17.702,58	R\$ 204.231,12	R\$ 298.922,23	R\$ 327.598,49
Técnico Informática	R\$ 2.041,42	R\$ 23.551,45	R\$ 34.471,01	R\$ 37.777,89
Servente Limpeza	R\$ 8.276,00	R\$ 95.478,56	R\$ 139.746,88	R\$ 153.153,11
Total	R\$ 31.976,53	R\$ 368.906,83	R\$ 539.949,29	R\$ 591.747,82

Tabela: Impacto

O impacto orçamentário aumenta progressivamente devido ao reajuste salarial 6% estimado para os anos de 2026 e 2027 e à ampliação das contribuições previdenciárias.

4. Relação entre Custo da Folha e Receita Corrente Líquida (RCL)

	Base 12/2024	2025	2026	2027
RCL	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46
Custo folha	R\$ 134.868.634,22	R\$ 142.574.394,75	R\$ 151.277.766,48	R\$ 160.373.834,04
% Custo Folha	36,94%	39,05%	41,43%	43,92%
Lmite RCL	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
Margem	14,36%	12,25%	9,87%	7,38%
Saldo da Margem	R\$ 19.370.389,76	R\$ 17.468.175,37	R\$ 14.928.555,90	R\$ 11.830.926,54

Tabela: Custo Folha x Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de **R\$ 365.125.726,46** (Trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

O limite prudencial é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de **R\$ 187.309.497,67** (Cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos.).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025 está estimada R\$ 142.205.487,92 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). Esse montante representará 38,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,3%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescido o valor referente ao atual projeto de Lei, a despesa total consolidada com pessoal está estimada em **R\$ 142.574.394,75** (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) para o ano de 2025, o que representaria **39,05%** da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,3%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa projeção reforça o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas com pessoal permaneçam sob controle e alinhadas às diretrizes do artigo 169 da Constituição Federal, assegurando a sustentabilidade financeira e o cumprimento das normas legais.

Conforme demonstrado, o acréscimo na folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Apesar do aumento nas despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 13 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafael Rodrigue Fonseca
Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 374E-B28C-EB23-3E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL RODRIGUES FONSECA** (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 11:11:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR** (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 11:32:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR** (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 13/03/2025 12:33:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/374E-B28C-EB23-3E40>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de março de 2025 14:35
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4107/2025
Anexos: proj4107 Escola de Tempo Integral.pdf; proj4107 impacto orçamentário Escola de Tempo Integral.pdf; gab285 projeto 4107.pdf

BoaTarde

Segue em anexo o Ofício Gab285/2025 e o Projeto 4107/2025 " Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto